



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 31.05.2017 SEI 0035471-11.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: ICARAÍMA	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios	
Seção Judiciária: 68º - Sede na Comarca de Iporã	
Data da última visita correcional: 10/11/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 28/08/2014	
Juiz(íza) Titular: Matheus Pereira Franco Data da assunção: 21/01/2015	
Juiz(íza) anterior: Vivian Curvacho Faria de Andrade Data da saída: 10/12/2014	
Juiz(íza) Substituto(A): não tem Data da assunção:	
Endereço: Avenida Anthero Francisco Soares, 630, centro - CEP 87.530-000	
Telefone(s): (44) 3665-1234, ramais: 8004/8019/ 8020/ 8021/8022. Plantão: (44) 99878-1932, 98446-0678, 98409-1266 e 99891-1665	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): mpfr@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): ICA-JU-ECR@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Gilmar Cancelliere do Carmo - Analista Judiciário	
Data da assunção: 25/11/2013	Matrícula: 52.124
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Adriano José Marcilio - Contábil	
Data da assunção: 14/07/2014	Matrícula: 52.615
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Walison Vinicius Florencio	
Data da assunção: 30/07/2008	Matrícula: 14.047
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Flavio Pereira Leite	
Data da assunção: 09/09/2010	Matrícula: 50.013
Nome: Claudir Piva Romero	
Data da assunção: 20/06/2011	Matrícula: 50.853
Nome: Ulisses Cassiano Rossi	
Data da assunção: 09/06/2011	Matrícula: 50.803



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Flávia Aparecida Borges da Silva	
Data da assunção: 22/05/2017	Matrícula: 260.063

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Carlos Roberto Pereira de Moraes	
Data da assunção: 25/07/1992	Matrícula: 8.607
Nome: Claudiney Fernandes Lopes	
Data da assunção: 25/07/1992	Matrícula: 8.608

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Kellen Cristina Barbosa Rossi	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15.597
Nome: Aline de Ozevedo Simonato	
Data da assunção: 16/05/2016	Matrícula: 255.442

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Jamilly da Silva Dadalto	
Data da assunção: 12/01/2016	Matrícula: 226.141

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom e está conservado. A unidade judicial está cindida em duas salas (criminal e juizado). Os ofícios têm acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Os espaços são bons. Ambas contêm balcões que separam o atendimento ao público. Têm móveis padrões, distribuídos nos ambientes.
2.2 Têm duas salas para arquivo de processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala de armas. As demais apreensões estão na mesma sala.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.
2.5 A sala de audiências é boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (Split). O ambiente estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 07 monitores, 01 impressora.

Criminal: 06 computadores, 11 monitores, 01 impressora, 04 scanners, 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências, 01 data-show.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02. Com o cadastramento dos jurados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 02. As atas deverão ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Arquivo nº 01. Os inquéritos policiais continuam tramitando de forma física, devendo o livro permanecer em andamento. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês maio do ano dois mil e nove (05.2009).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a prestação de informações. Tratando-se de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando carta precatória" desde 23.05.2017;
- b) "aguardando conclusão de inquérito" desde **25.08.2009**;
- c) "aguardando diligência" desde 15.03.2017;
- d) "aguardando mandado" desde 31.05.2017;
- e) "aguardando pagamento de custas" desde 24.05.2017;
- f) "aguardando pagamento de multa" desde 20.03.2017;
- g) "aguardando para cumprimento de despacho" desde 09.01.2009 (antigo);
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde 16.01.2017.

2.1. Manter atualizados os registros do SICC, evitando paralisações indevidas.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**" e "**Relatório de Feitos por Fase Processual**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** não constam registros. Extraído o Relatório de Feitos por Fase Processual constam: 27 julgados; 04 em grau de recurso. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias:** Constam 02 cartas em andamento, cujas fases deverão ser atualizadas para "em cumprimento". Extraído o Relatório de Feitos por Fase Processual, constam 02 "em distribuição". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais:** não constam registros em andamento, corroborado pelo Relatório de Feitos por Fase Processual;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** não constam registros em andamento, confirmado pelo Relatório de Feitos por Fase Processual.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:
 - 4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas desde 08.05.2017;
 - 4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;
 - 4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;
 - 4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas ao Distribuidor desde **16.02.2017** e ao Contador desde 30.05.2017;
 - 4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;
 - 4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas desde **17.03.2017**;
 - 4.7. Cobrar a imediata devolução dos autos do Distribuidor e dos mandados dos Oficiais de Justiça, com prazos excedidos. Manter atualizados os registros no SICC.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.
6. Apresentada, pela secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 03 valores; 35 objetos; 08 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 05 (cinco) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 29.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	687	08	30	66
Suspensos	34	0	01	02
Instância Superior	16	03	0	0
Arquivados	706	12	10	39
Paralisados Secretaria	0	0	0	0
Paralisados Remessa	0	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 08.08.2002 - Processo 0000093-92.2002.8.16.0091 - furto - prioridade de julgamento Meta 2 CNJ - no cadastro das partes não constam o RG (ou NCI do Paraná, obrigatório), o CPF do réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncia devidamente cadastrada na capa dos autos - processo digitalizado em 22.09.2015, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01).

Zelar pela digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria não está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado (doc. 124.2) ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus. Doravante, alimentar as informações na aba citada (analisado no Processo 0000238-26.2017.8.16.0091).

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 24 registros, dos quais se destacam:

- 21 prisões preventivas - mais antiga datada de 19.06.2015 - Processo 0001104-73.2013.8.16.0091 - no cadastro do réu, não consta o CPF - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que homologou - no cadastro da prisão preventiva, foi devidamente vinculado o mandado de prisão; entretanto, foi vinculado um comprovante de cumprimento do e-mail e o ofício da Delegacia de Polícia que não devem ser juntados; comunicada a fuga, foi juntada, novamente o ofício da Delegacia de Polícia; não constam os comprovantes de cumprimento do sistema eMandado (obrigatório) e a decisão que a decretou.

Na certidão fornecida pela secretaria constam 20 prisões provisórias (14 preventivas, 01 prisão domiciliar e 05 condenados provisórios). A distorção dos números (contabilizando 02 prisões da competência do Júri) deverá ser analisada e corrigida pela secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades prisionais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 05 transações penais;
- 97 suspensões condicionais dos processos;
- nenhuma medida protetiva ao agressor (irregular);
- 35 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda, **473 atrasos no cumprimento**.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 89 ao **Magistrado** - datada de 20.03.2017;
- 241 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 17.09.2014 (remessas);
- 08 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de **23.01.2017**;
- 31 ao **Contador** - mais antiga datada de 23.05.2017;

A secretaria deverá justificar os excessos de prazo ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 07 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 24.05.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 02.10.2017 - instrução.

Apreensões - 382 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 41 armas de fogo - Processo 0000499-59.2015.8.16.0091 - Apreensão 23899/2014 - localização interna e local atual está registrado como Delegacia de Polícia - como foi digitalizado em bloco, o auto de apreensão foi vinculado com todo o comunicado de prisão em flagrante - devidamente vinculados o comprovante do cadastro no SNBA - registrada a perícia, com a vinculação do laudo - juntada a cópia da sentença com a determinação de remessa ao Ministério do Exército;
- 23 entorpecentes - Processo 0001407-53.2014.8.16.0091 - Apreensão 46022/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta perícia, não tendo sido juntado o laudo;
- 12 valores - Processo 0001396-87.2015.8.16.0091 - Apreensão 108526/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - consta como localização interna e local atual a Delegacia de Polícia de Ivaté/PR - entretanto, foi devidamente vinculado o comprovante do depósito bancário;
- 37 veículos - Processo 0001530-22.2012.8.16.0091 - Apreensão 42750/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão, nem o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 124 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 112 sem levantamento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, foram constatados 05 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000764-32.2013.8.16.0091, 0000527-32.2012.8.16.0091, 0001530-22.2012.8.16.0091, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 02 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de 26.04.2017;
- 84 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 02.05.2017;
- 02 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 28.04.2017;
- 04 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 08.05.2017;
- 20 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de **04.08.2015**;

Justificar o excesso de prazo (negrito). A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **25 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0000590-52.2015.8.16.0091, 762 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara Criminal de Umuarama - prazo de 40 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados - da mesma forma a prestação de serviço à comunidade - o cadastro das condições, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo deprecante, dispensando as comunicações;
- **84 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **27 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 14.05.2015, relativa ao Processo 0000880-38.2013.8.16.0091 - Carta Precatória nº 0006088-77.2015.8.16.0173, cadastrada na 2ª Vara Criminal de Umuarama - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as datas foram cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI - esse controle no PROJUDI evita solicitação de informações constantes do cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria não cadastrou os jurados no PROJUDI, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/2014, o que deverá ser justificado pela secretaria. Deverá cadastrar a lista dos jurados dos anos 2015, 2016 e 2017 (provisória e definitiva).

Não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI, descumprindo o referido Ofício-Circular.

Não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI, o que deverá ser providenciado pela secretaria.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular supracitado).

Processo 0000754-90.2010.8.16.0091 - que a sentença de pronúncia (doc. 1.277) e o acórdão (doc. 1.308) não foram cadastrados na capa dos autos, o que deverá ser suprido pela secretaria - levantar todos os casos semelhantes, procedendo a regularização dos registros.

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 164/2014.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 02 registros - mais antiga, Processo 0001587-35.2015.8.16.0091 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, não foi vinculada a decisão que a homologou; na prisão preventiva, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a decretou.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. O relatório tem que retratar os presos pronunciados e condenados sem o trânsito em julgado à disposição do Juízo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 25.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 20.07.2017.

Apreensões - 13 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2008 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Execução 0004871-64.2013.8.16.0077 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo", com harmonização do regime - o último evento registrado é o semiaberto harmonizado, datado de 22.05.2012 - redistribuído à Comarca de Icaraíma em 16.02.2017 (mov. 126) - as condições não foram cadastradas na capa dos autos, o que deverá ser suprido pela secretaria - levantar todos os casos semelhantes, adotando as mesmas providências.

Revisar, constantemente, os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

As execuções não devem ficar suspensas exclusivamente para não figurarem como "feitos paralisados" na secretaria. A suspensão se dá pela fuga do condenado, devendo os autos retornarem ao andamento normal, a fim de serem controlados pela secretaria.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos previstos em Lei.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **52 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **24,08.2001** - Execução 0005496-06.2010.8.16.0077 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado em 29.12.2015.

Da certidão apresentada pela secretaria, constam 08 presos condenados no regime fechado, 11 em regime semiaberto harmonizado e 02 penas substitutivas, totalizando **21 condenados** "presos", que deveriam ser o número de prisões ativas, assim como de execuções ativas no regime fechado e semiaberto, mais as execuções provisórias. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada, justificada e corrigida pela secretaria.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 07 penas substitutivas (competência regime aberto)
- 02 condições de regime aberto (competência regime aberto);
- 03 condições de regime semiaberto harmonizado (12 informadas na certidão da secretaria).

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 06 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 30.05.2017.
- 02 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 29.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para 20.06.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0006168-88.2013.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é a monitoração eletrônica datado de 30.09.2015, o que deverá ser atualizado - redistribuído para Comarca de Icaraíma em 08.08.2016 (mov. 125) - concedida a progressão para o regime aberto em 03.8.2016 (decisão doc. 112.1), com audiência admonitória realizada em 08.08.2016 (mov. 123) - as apresentações foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam autos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000009-57.2003.8.16.0091, 0023934-95.2012.8.16.0017, 0000578-67.2017.8.16.0091, dentre outros.

Revisar, periodicamente, todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas ativas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 12 suspensões condicionais das penas;
- 23 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 41 condições de regime aberto;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam 496 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **23 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 21.02.2003 - Execução 0002952-06.2014.8.16.0077. Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - duas designadas para 20.06.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 11 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.03.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Magistrado.

Consta, ainda:

- 05 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 30.05.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não foram constatadas pendências, nem inconsistências.
- Ainda, 31 autos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 60 autos no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	080
Ações penais sem denúncia	001
Feitos sem infração penal	128
Apreensões sem documento vinculado	041

- Constam, ainda, 521 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Apreensões sem documento vinculado 03

- Constam, ainda, 14 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000254-48.2015.8.16.0091 - arquivado;

• Constam as seguintes prestações de contas: 0000819-46.2016.8.16.0133 (mai/jun/2016); 0001311-67.2016.8.16.0091 (nov/dez/2016); 0000041-71.2017.8.16.0091 (jan/fev/2017); 0000267-76.2017.8.16.0091 (mar/abr/2017); 0000502-43.2017.8.16.0091 (mai/jun/2017).

- Atentar que as prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa n° 02/16.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



9.1. INFÂNCIA - PROTETIVA

1.1. Sistema PROJUDI

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>28</u>	<u>135</u>	<u>1</u>	<u>1</u>

Não há processos aguardando cumprimento de decisão acima de cinco dias (art. 228 CPC).

0 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 0

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
Nenhum registro encontrado				

1.2. Para "análise de juntada", pendentes de análise:

Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes
Com Urgência		Para Realizar		
Juntadas:	0	Juntadas:	0	
Retorno de Conclusão:	0	Retorno de Conclusão:	1	
		Mandados aguardando análise de retorno:	1	
		Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno:	0	
		Diligências aguardando retorno:	0	

- situação: regular;

1.3. Processos remetido:

- 16 ao apoio especializado, mais antiga de 16.02.2017;
- 2 ao Ministério Público, mais antiga de 23.05.2017;

1.4. Análise das Suspeitas de Prevenção:

- Constata-se 25 processos com Análise de Suspeitas de Prevenção pendentes de análise, a mais antiga data de 01.10.2012. **REGULARIZAR e atentar.**

1.5. Outros cumprimentos:

Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes		
Cumprimento		Para Conferir	Para Expedir	Com Urgência	Devolvido pelo Juiz	Decurso de Prazo
Cartas Eletrônicas - Enviadas		0	0	0	0	0
Cartas Eletrônicas - Recebidas						1
Total		0	0	0	0	1



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.6. Cartas Precatórias:

1. ENVIADAS: não há

2. RECEBIDAS: 01. Regularizar:

Dt. Cadastro	Tipo	Processo Originário	Carta Eletrônica	Origem	Destino	Status
10/04/2017	Carta Precatória	0009424-62.2017.8.16.0030	0000413-20.2017.8.16.0091	Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Icaraima - Icaraima	Recebida pelo Deprecado

9.2. INFÂNCIA - SOCIEDUCATIVA

1.7. Sistema PROJUDI

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>72</u>	<u>348</u>	<u>3</u>	<u>14</u>

1.8. Não há processo paralisado acima de trinta dias.

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
Nenhum registro encontrado			

1.9. Não há processos aguardando cumprimento de decisão acima de cinco dias (art. 228 CPC).

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual
Nenhum registro encontrado				

1.10. Para "análise de juntada", pendentes de análise:

Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes
Com Urgência		Para Realizar		
Juntadas: 0		Juntadas: 0		
Retorno de Conclusão: 0		Retorno de Conclusão: 0		
		Mandados aguardando análise de retorno: 5		
		Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: 1		
		Diligências aguardando retorno: 0		
		Retornos da Assessoria Militar aguardando análise: 0		
		Pedidos de Providências (Exército) agendados: 0		
		Autuação da Guia de Execução (Importação Criminal): 0		

- Regularizar "mandados aguardando análise de retorno", mais antiga de 29.03.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.11. Processos remetido:

- 1 ao distribuidor, datada de 26.05.2017;
- 3 à Delegacia, mais antiga de 12.01.2017;
- 19 ao apoio especializado, mais antiga de 27.10.2016. Regularizar;
- 4 ao Ministério Público, a mais antiga data de 23.05.2017;

1.12. Análise das Suspeitas de Prevenção:

- Constata-se 165 processos com Análise de Suspeitas de Prevenção pendentes de análise, a mais antiga data de 13.7.2012. **REGULARIZAR e atentar.**

1.13. Outros cumprimentos:

Cumprimento	Para Conferir	Para Expedir	Com Urgência	Devolvido pelo Juiz	Decurso de Prazo
Cartas Eletrônicas - Enviadas	0	0	0	0	2
Cartas Eletrônicas - Recebidas	0	0	0	0	0
Guia de Execução Definitiva	0	0	0	0	0
Mandado	0	0	0	0	1
Ofício	0	0	0	0	1
Total	0	0	0	0	4

1.14. Cartas Precatórias:

1. ENVIADAS: Constam 2 Cartas Precatórias com prazo vencido no PROJUDI.

Dt. Cadastro	Tipo	Processo Originário	Carta Eletrônica	Origem	Destino	Status
05/04/2017	Carta Precatória	000488-93.2016.8.16.0091	0004804-63.2017.8.16.0173	Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Icaraima - Icaraima	Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Umuarama - Umuarama	Recebida pelo Deprecado
20/04/2017	Carta Precatória	000708-91.2016.8.16.0091	0004974-35.2017.8.16.0173	Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Icaraima - Icaraima	Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Umuarama - Umuarama	Recebida pelo Deprecado

2. RECEBIDAS: não

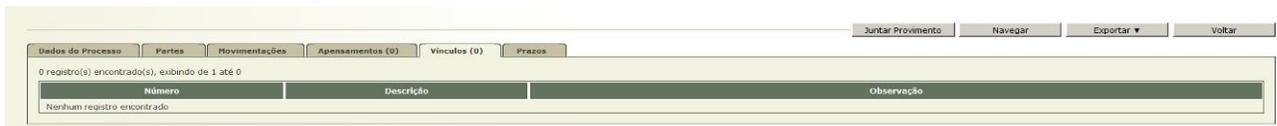
9.4. ACOLHIMENTO E INTERNAÇÃO

1. De acordo com o Ofício Circular nº 14/2012-CGJ, os autos de execução de medida socioeducativa de internação devem ser processados em apartado, formados pela guia de execução e remetidos ao Juiz competente (item 8.10.1, CN), via PROJUDI, imediatamente após a transferência ou ingresso do adolescente na unidade de internação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. A secretaria deverá vincular o processo principal à execução da medida sempre que remeter a guia ao Juízo responsável pelo cumprimento, ou quando formados os respectivos autos de execução. Tal procedimento permite que o processo de conhecimento figure aba "vínculos" do PROJUDI.



3. Em relação à execução das medidas socioeducativas, deverá ser observado o disposto na Lei 12.594/2012 (Lei do Sinase) e na Resolução 165/2012 do CNJ com a redação alterada pela Resolução 191/2014 do CNJ.

4. Atentar para o prazo máximo de 05 (cinco) dias para manutenção de adolescente recolhido em Delegacia de Polícia, em conformidade com o artigo 185, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. Foi apresentada certidão informando que:

- Existe **1** Criança acolhida na Comarca, com Poder Familiar destituído, apta à adoção: (processos nº 1719-63.2013.8.16.0091);
- Existem **8** crianças acolhidas na Comarca, sem Poder Familiar destituído: (processos nº 1660-75.2013, 878-63.2016 e 1676-29.2013);
- Não há equipe do SAI na Comarca de Icaraíma. Os estudos são realizados por equipe composta de duas psicólogas e duas assistentes sociais dos Municípios de Ivaté e Icaraíma.
- Constam **6** pretendentes à adoção cadastrados na Comarca.
- Existem **2** Conselhos Tutelares na Comarca.

6. Apresentada, ainda, certidão com as seguintes informações referentes à área Socioeducativa:

- Há 3 adolescentes cumprindo internação em processo oriundo desta Comarca (processos nº 338-49.2015 e 91-97.2017).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Deverá, ainda, revisar o cadastro nacional de adoção e manter os registros atualizados concomitantemente com a escrituração do Livro de Registro de Adotantes.

8. A secretaria deverá acompanhar atentamente os acolhimentos e internações, encaminhando as informações ao CNJ e **atualizar os cadastros**. Manter ainda, controle rigoroso dos prazos de internação provisória dos adolescentes infratores, observando o CN 8.9.5, da contagem a partir da apreensão, seja ela originária de flagrante, seja decorrente de decisão judicial.

9. Observar nos autos em que houve aplicação de medida socioeducativa de prestação de serviços que deve ser feita periodicamente a remessa do processo ao SAI, ou remetido ofício à Instituição encarregada do acompanhamento, para que informe ao Juízo sobre o cumprimento da medida.

10. Destacar como absoluta prioridade os casos que envolvam destituição de poder familiar e colocação em família substituta, evitando que os casos de acolhimento se estendam indevidamente, levando ao crescimento da criança sem ambiente familiar adequado e prejudicando potencialmente a colocação em família substituta. Observar o disposto nos itens 2.3.2.2 do CN.

9.5. ADOTANDOS E ADOTANTES

Registro de Adotandos: A secretaria deverá atualizar periodicamente o registro dos Adotandos da Comarca conforme disposição do Ofício Circular nº 202/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. A escrituração deverá ser efetuada concomitantemente com a atualização dos cadastros do CNJ. **Item observado pela secretaria.**

Registro de Adotantes:

Constatou-se que atualmente a unidade apresenta **8** registros de pretendentes habilitados para adoção com status "aguardando oportuna indicação".



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria deverá realizar revisão e atualização constante dos cadastros de todos os pretendentes para que a lista da Comarca permaneça sempre atualizada e organizada cronologicamente diretamente no **sistema PROJUDI**, nos termos do Ofício Circular 38/2017.

Esta atualização deve ser efetuada sem prejuízo do preenchimento regular dos cadastros do CNJ.

9.6. FOTOS CASA DE ACOLHIMENTO





9.7. DETERMINAÇÕES, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Diariamente deverá ser consultado os comandados do Sistema Projudi (MESA ESCRIVÃO -> FEITOS EM GERAL -> AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO) e atentar para que os processos não permaneçam aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias (art. 228 CPC).

(*) Clique em ⓘ para obter mais informações a respeito de cada item:

FEITOS EM GERAL ⓘ	PROCESSOS ⓘ	INCIDENTES ⓘ	PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS ⓘ	AUDIÊNCIAS ⓘ	JUIZ LEIGO ⓘ	MANDADOS ⓘ
CARTAS ⓘ	APREENSÕES ⓘ					

(*) Clique em ⓘ para obter mais informações a respeito de cada item:

FEITOS EM GERAL AUTUADOS / CASOS NOVOS ⓘ	FEITOS EM GERAL EM EFETIVO ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS FÍSICOS EM ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS(*) ⓘ	FEITOS EM GERAL ARQUIVADOS / BAIXADOS ⓘ	FEITOS EM GERAL SUSPENSOS / SOBRESTADOS ⓘ	PROCESSOS EM INSTÂNCIA RECURSAL ⓘ
AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ⓘ						

2. Atentar ao comandado (PARALISADOS POR MAIS DE TRINTA DIAS) e evitar paralisações indevidas.

3. O controle de remessa e recebimento de cargas de mandados aos oficiais de justiça ainda é realizada pelo PROJUDI.

4. O Juízo deverá dar absoluta prioridade aos processos envolvendo criança ou adolescente em situação de risco, notadamente quando houver acolhimento. Do mesmo modo, os processos que envolvem destituição de poder familiar deverão ter tramitação prioritária nos termos do Provimento 36 do Conselho Nacional da Justiça. Por esta razão, qualquer limitação no volume de conclusões é inadmissível.

5. Fiscalizar periodicamente o controle realizado pela Secretaria em relação aos acolhimentos de Crianças/Adolescentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Em relação à indicação de pretendentes à adoção:

a) o Magistrado deve constantemente realizar a revisão do livro de pretendentes a adoção (ofício circular 202/2014), a fim de permitir o rigoroso controle da ordem cronológica dos habilitados, nas eventuais ações desta natureza.

b) A fase de indicação deve ser efetivada por meio de processo autuado com Classe Processual 'CUMPRIMENTO DE SENTENÇA' (código 156) e Assunto relativo à ADOÇÃO (códigos 9975, 9974, 9972 e 9973).

c) A indicação deve respeitar rigorosamente a ordem cronológica, na forma do artigo 197 do ECA, devendo a respectiva decisão ser exaustivamente fundamentada, precedida de laudo técnico da equipe que aponte pormenorizadamente eventuais preterimentos na mencionada ordem.

d) O laudo deve contemplar a listagem completa dos casais habilitados, destacando os indicados, informando adequadamente, em relação a estes, os respectivos critérios utilizados para a conclusão a respeito da compatibilidade de perfil, acompanhado da devida motivação técnica. A sequente decisão deve deixar clara a obediência ao melhor interesse do infante a partir do critério cronológico.

e) O laudo deve ser acompanhado de cópia do livro de adoções, restringindo-se o sigilo em caso de necessidade, a fim de que os genitores destituídos não tenham acesso a tal informação.

f) Determina-se que o Magistrado promova as orientações necessárias junto à equipe a fim de que os apontamentos ora realizados sejam efetivados.

9.10. PROCESSOS ANALISADOS

1.1. - CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS:

Nos processos da área protetiva observa-se prazo adequado para cumprimento das decisões judiciais, a exemplo: processo nº 0000351-48.2015.8.16.0091 e 0001626-03.2013.8.16.0091. Contudo, justificar a paralisação ocorrida no processo nº 0000402-59.2015.8.16.0091 entre os mov. 177 e 178 - 70 dias e processo nº 0000143-64.2015.8.16.0091 (mov. 64 e 65 - 30 dias).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.2. - PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO:

Processos com prioridade de tramitação também foi observado prazo adequado para cumprimento de atos e demais movimentações, a exemplo: processo nº 0001676-29.2013.8.16.0091 e 0001660-75.2013.8.16.0091.

1.3. - TUTELAS DE URGÊNCIA:

As decisões em tutelas de urgência são cumpridas em prazo de até vinte e quatro horas, a exemplo, processos nº 0001170-48.2016.8.16.0091 e 0000584-45.2015.8.16.0091.

1.4. - ANÁLISE DE JUNTADAS:

Nos processos analisados constatou-se prazo de até três dias para cumprimento de "análise de juntadas", a exemplo: processo nº 0001255-34.2016.8.16.0091 e 0001247-57.2016.8.16.0091.

1.5. - CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA

Processo 0000338-49.2015.8.16.0091 e 0000440-03.2017.8.16.0091. A secretaria vincula o processo principal à execução da medida sempre que remete a guia ao Juízo responsável pelo cumprimento, ou quando formados os respectivos autos de execução.

1.6. - CONCLUSÕES E DEMAIS REMESSAS:

As conclusões e remessas ao Ministério Público são realizadas diariamente, a exemplo, processo nº 0001379-17.2016.8.16.0091 e 0001483-43.2015.8.16.0091.

1.7. META2 CNJ - 2017 - distribuídos até 31.12.2013

COMPETÊNCIA ▲	CNJ META 02 2017 NÃO JULGADOS JUSTIÇA COMUM ▲
COMPETÊNCIA DELEGADA	13 🔍
VARA CÍVEL	111 🔍
VARA CRIMINAL	38 🔍
VARA DA FAMÍLIA	4 🔍
VARA DA FAZENDA PÚBLICA	38 🔍
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1 🔍
VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO	6 🔍
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI	1 🔍
TOTAL	212



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0001626-03.2013.8.16.0091. Neste processo inserido na Meta de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça foi verificado andamento regular.

1.8. DEPÓSITOS JUDICIAIS

A secretaria cadastra os depósitos judiciais no Projudi, a exemplo: processo nº 0001190-49.2010.8.16.0091.

1.9. MANDADOS

- A secretaria realiza cobrança de carga de mandados com prazo excedido e não há mandado com pendências.

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Mandado	Ordenação	Expedição	Recebimento Oficial (Visualização)	Audiência em Aberto	Processo	Classe	Natureza do Mandado
Visualizar	16/05/2017 18:04	16/05/2017 18:10			0000263-39.2017.8.16.0091	Execução de Medidas Sócio-Educativas	Intimação Sentença
Visualizar	16/05/2017 18:15	16/05/2017 18:18			0000321-76.2016.8.16.0091	Execução de Medidas Sócio-Educativas	Intimação Sentença
Visualizar	22/05/2017 14:34	22/05/2017 15:07			0000403-78.2014.8.16.0091	Processo de Apuração de Ato Infracional	Intimação
Visualizar	24/05/2017 18:43	24/05/2017 18:47	25/05/2017 17:50	Audiência de Justificativa (06/06/2017 às 13:00)	0001276-44.2015.8.16.0091	Execução de Medidas Sócio-Educativas	Audiência de Justificação

10. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 06 (seis) servidores e 01 (um) estagiário do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, para atender as competências da unidade judicial, estando dentro da previsão. Ademais disso, o referido Anexo prevê as competências de família e sucessões junto com a Unidade Criminal. Contudo a Resolução nº 93 está suspensa em relação a alteração de competência, devendo permanecer no Ofício Cível.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

12. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para análise e atualização do número de servidores necessários para Unidade Judicial Criminal de Icaraíma, tendo em vista a suspensão da Resolução nº 93, permanecendo as competências de família e sucessões no Ofício Cível.

13. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelos Assessores Correccionais Caio Cassou Junior e Rafael Antônio de Albuquerque, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça